

CARTA DE SERVIÇOS – IPTU

Ressalva:

Em face da pandemia COVID 19, quando a forma de atendimento for presencial na Central de Atendimento – Rede FACIL, e considerando as mudanças periódicas das regras que tratam deste assunto, o Contribuinte deverá, antes de se dirigir ao FACIL, verificar a normas vigentes na data do atendimento, situação esta que se aplica a todos os serviços.

1 - AVALIAÇÃO ESPECIAL - VALOR VENAL IPTU

O Que é ?

Pedido de avaliação especial do valor venal, nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 6.793/2010 possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada.

Quando é necessário?

Para fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, especialmente nos casos de :

I - Lotes desvalorizados devido a formas extravagantes ou conformações topográficas muito desfavoráveis;

II - Terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos a inundações periódicas;

III - Terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação ou construção.

Forma de atendimento: Presencial nas Centrais de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação aplicável:

Lei Municipal nº 6.793/2010 - Art. 14 e 15, Decreto Municipal nº 28.696/2011, artigos 27 e 28- Lei Municipal 5.420/99 e Decreto Municipal 21.066/2000.

Documentos Necessários:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF, CNH ou outros documentos autorizados em lei para este fim);

Se pessoa jurídica, cópia do CNPJ da empresa e do instrumento constitutivo e suas alterações;

Plantas e laudo técnico elaborado por responsável técnico habilitado;

Cópia atualizada da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis (emitida a menos de 3 meses), instrumento particular ou público que comprove a posse (escritura pública ou contrato de compra e venda);

Elementos de prova que demonstrem a inadequação do valor do imóvel.

Outros documentos a critério do Fisco.

Informações complementares:

O pedido será levado a efeito por meio de Processo Administrativo Tributário, que será analisado pelo Órgão Competente da Administração Pública.

Taxas Cobradas: Isento

Se deferido o pedido, o novo valor venal será adotado para os lançamentos subseqüentes à data do deferimento.

Se o pedido não for analisado até o lançamento do IPTU do próximo exercício, o Interessado poderá apresentar Impugnação de Lançamento para suspender a exigência do respectivo crédito tributário, apontando expressamente este motivo. (existência de processo de avaliação especial)

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br., ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

2 -BAIXA DE PARCELA DO IPTU RECOLHIDA EM FACE DE DUPLICIDADE COM PARCELA RECOLHIDA NO MESMO LANÇAMENTO.

O Que é ?

Baixa de parcelas de IPTU recolhida em duplicidade em outra parcela do mesmo lançamento.

Quando é necessário?

Quando a mesma parcela de IPTU for recolhida em duplicidade.

Forma de atendimento: Presencial na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL

Prazo previsto para execução: 45 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação:

Lei Federal 5.172/66, art. 156, inciso I

Documentos Necessários:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF, CNH ou outros que a lei atribua eficácia para este ato);

Se pessoa jurídica, cópia do CNPJ da empresa e do instrumento constitutivo e suas alterações;

Cópia das parcelas recolhidas.

Outros documentos a critério do Fisco.

Informações complementares:

O pedido será levado a efeito por meio de Processo Administrativo Tributário, que será analisado pelo Órgão Competente da Administração Pública.

Taxas Cobradas: Isento

Mencionar no requerimento a parcela que foi recolhida em duplicidade e qual a parcela que será efetuada a baixa.

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br., ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

3 - DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IPTU

O Que é ?

Devolução de importância do IPTU recolhido indevidamente, maior que o devido ou em duplicidade.

Quando é necessário?

Quando houver recolhimento errôneo ou quando sobrevier direito de repetição em face de procedência de pedidos de reconhecimento de isenção, imunidade ou não incidência do IPTU.

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – FACIL.

Prazo previsto para execução: 90 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação:

Lei Federal 5.172 /66 – artigo 165, incisos I a III e 168, inciso I – Decreto Municipal nº 21.860/2002, art. 3º, e seu § 1º.

Documentos Necessários:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documento que comprove a propriedade e/ou posse do imóvel (matrícula, contrato de venda e compra, escritura)

Cópia do lançamento do IPTU;

Cópia de documento de identificação pessoal do interessado (RG, CPF, CNH ou outros que a lei atribua eficácia para este ato);

Outros documentos a critério do Fisco.

Informações complementares:

O pedido será levado a efeito por meio de Processo Administrativo Tributário, que será analisado pelo Órgão Competente da Administração Pública.

Taxas Cobradas: Isento

Informar no requerimento nome do banco, número da agência, número da conta corrente ou poupança para que o crédito seja feito através de depósito bancário. A conta corrente ou poupança deverá estar em nome do legítimo interessado.

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br., ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172 /66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

4 - SEGUNDAS VIAS DE LANÇAMENTOS DO IPTU (ANUAL OU ADITAMENTO).

O Que é ?

Fornecimento de segunda via de lançamentos de IPTU anual ou lançamentos complementares (aditamento).

Quando é necessário?

Quando o Contribuinte, por qualquer motivo, não possuir a 1ª via, seja porque foi extraviada ou quando não tenha regularmente recebido por qualquer motivo.

Forma de atendimento:exclusivamente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br., em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Prazo Execução: imediato

Documentos Necessários: (na hipótese de atendimento presencial)

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF, CNH ou outros que a lei atribua eficácia para este ato);

Documento que comprove a propriedade e/ou posse do imóvel (matrícula, contrato de venda e compra, escritura).

Cópia de lançamentos anteriores do IPTU;

Informações Complementares:

Não haverá autuação do processo administrativo.

Taxas Cobradas: - isento

5 - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU

O Que é ?

Solicitação na qual o contribuinte ou responsável, não concordando com o lançamento do IPTU.

Quando é necessário?

Quando o contribuinte ou responsável não concorda com os dados ou valores constantes no lançamento do IPTU, dentre outros:

- identificação do sujeito passivo constante no lançamento;
- área predial ou territorial;
- valor venal;
- base de cálculo;
- alíquotas.

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – FACIL.

Prazo previsto para execução: 180 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação:

Lei Municipal 6793/2010 (art. 70);

Lei Municipal 7087/2012;

Lei Municipal 7166/2013;

Lei Municipal 5420/1999 (art. 44);

Decreto Municipal 28696/2011;

Decreto Municipal 25345/2008;

Decreto Municipal 21066/2000.

Documentos Necessários:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF, CNH ou outros documentos autorizados em lei para este fim);

Se pessoa jurídica, cópia do CNPJ da empresa e do instrumento constitutivo e suas alterações.

Informações complementares:

O pedido será levado a efeito por meio de Processo Administrativo Tributário, que será analisado pelo Órgão Competente da Administração Pública.

Taxas Cobradas: Isento

O Requerimento deve indicar claramente os dados cadastrais motivos da discordância, apontando-se o valor ou dados que entende corretos, apresentando os documentos que fundamentam a sua pretensão.

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br, ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

6 - CANCELAMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU

O Que é ?

É o pedido de cancelamento da isenção de IPTU concedida ao aposentado ou pensionista, quando ocorrem situações que impedem a manutenção do benefício, tais como: falecimento do beneficiário, venda do imóvel, aquisição de novo imóvel, valor do benefício ultrapasse 5(cinco) salários mínimos, não reside mais no imóvel, entre outras.

Quando é necessário?

Quando ocorrem situações que impedem a manutenção do benefício.

Forma de atendimento: Presencial na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação aplicável:

Artigo 44 da Lei Municipal 6793/10 - Art. 14 e 15, Decreto Municipal nº 28.696/2011, artigos 27 e 28 - Lei Municipal 5.420/99 e Decreto Municipal 21.066/2000.

Documentos necessários para apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim);

Certidão de óbito se for o caso;

Documento da venda do imóvel se for o caso;

Comprovante de rendimento se for o caso.

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública;

Taxas Cobradas: Isento;

O contribuinte ou responsável é obrigado a comunicar ao Fisco Municipal dentro do prazo de sessenta dias, qualquer alteração cadastral ocorrida no imóvel, sob pena de multa;

O atual responsável deverá comunicar a municipalidade quando ocorrer o falecimento do (a) aposentado (a) ou pensionista;

Caso adquira outra fonte de renda, ou o rendimento mensal ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos, também deverá informar a municipalidade;

Se o (a) aposentado (a) ou pensionista ingressar ao seu patrimônio outro imóvel deverá informar a municipalidade;

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br., ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL;

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional;

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica;

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

7 - CERTIDÃO DE ISENÇÃO APOSENTADO/ PENSIONISTA

O Que é ?

Documento que consta o exercício (ano) em que foi concedida a Isenção IPTU

Quando é necessário?

Para confirmação, quando necessário, de que o Requerente está isento do pagamento do IPTU.

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Decreto Municipal 25345/08

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

IPTU - folha constando os dados cadastrais do imóvel do último ano de exercício

Informações complementares:

A certidão será emitida de acordo com os dados que estiverem lançados no banco de dados da Prefeitura no momento da protocolização do processo. Não serão considerados dados ainda não lançados, que dependam de processo administrativo em análise e ainda sem conclusão ou sem lançamento pelo Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura;

Taxas Cobradas: Taxa de Certidão no valor de 8.5526 UFG;

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br, ou presencialmente na Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional;

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo no referido processo informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se fundamenta.

8 - IPTU - ISENÇÃO (PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR)

O Que é ?

Isenção de IPTU para imóveis adquiridos pelo programa de arrendamento residencial - PAR

Quando é necessário?

Poderá ser solicitada a isenção a partir do momento da aquisição do imóvel pelo PAR, sendo concedido o benefício a partir do exercício seguinte

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 5943/03;

Decreto Municipal 25345/08.

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim);

IPTU - folha constando os dados cadastrais do imóvel do último ano de exercício;

Inscrição Cadastral Imobiliária;

Contrato Particular com caráter de Escritura Pública celebrado entre o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e a Caixa Econômica Federal;

Matrícula do imóvel solicitado.

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública;

Taxas Cobradas: Isento;

O processo será aberto em nome do Fundo de Arrendamento Residencial e o requerimento deverá ser assinado por algum gestor do Fundo de Arrendamento Residencial;

Se o pedido não for analisado até o lançamento do IPTU do próximo exercício, o Interessado poderá apresentar Impugnação de Lançamento para suspender a exigência do respectivo crédito tributário, apontando expressamente este motivo. (existência de processo de avaliação especial;

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br., ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL;

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional;

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica;

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

9 - ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS / PENSIONISTAS (1º PEDIDO)

O Que é ?

É a isenção de IPTU para aposentado ou pensionista que atendam as exigências das leis municipais pertinentes a isenção.

Quando é necessário?

Quando o contribuinte for aposentado ou pensionista e se enquadrar nas legislações referente a isenção.

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 4158/92;

Lei Municipal 4245/93;

Lei Municipal 4804/96;

Lei Municipal 4911/97;

Lei Municipal 5979/03;

Lei Municipal 6192/06;

Lei Municipal 7460/16;

Decreto Municipal 34767/2018;

Decreto Municipal 25345/08;

Decreto Municipal 34868/2018;

Decreto Municipal 37151/2020.

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento específico para solicitação de pedido de Isenção de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (APOSENTADOS E PENSIONISTAS) preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim);

IPTU - folha constando os dados cadastrais do imóvel do último ano de exercício (cópia);

Último comprovante de rendimentos (extrato expedido pelo INSS, quando for o caso, ou carta de concessão com valor de até 5 salários mínimos), original e cópia. OBS.: Se possuir dois benefícios, apresentar o comprovante de rendimentos de cada um deles;

Documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);

Atestado de Óbito (somente para pensionista);

Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do(a) requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro (a);

Em caso de invalidez do(a) requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida;

Comprovante de residência no imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás, telefone, ou outro comprovante enviado pelos Correios, com data inferior a dois meses do pedido;

No caso de recebimento de proventos de outras fontes de renda (comércio, empresas, etc.) o beneficiário deverá juntar cópia dos docs. que comprovem os valores percebidos (Declaração contábil, pró-labore, IRPJ, IRPF, balanço com demonstrativo de resultado;

Declaração do IRPF do exercício ou declaração de não apresentação de IRPF do exercício;

No caso de recebimento de proventos de diversas fontes de renda (locação de imóvel), deverá juntar(contrato de locação vigente, declaração do valor atual do aluguel assinada pelo locador e locatário com firma reconhecida);

Declaração de não Recebimento de outra Fonte de Renda (Aposentados e Pensionistas);

Declaração de não apresentação de IRPF;

Declaração quanto ao regime de Ocupação/Utilização (Aposentados e Pensionistas).

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública;

Taxas Cobradas: Isento;

A partir de 27/11/06 com base na Lei Municipal 6192/06 foi concedida a isenção ao usufrutuário (aposentado ou pensionista) que tenha o imóvel transferido a seus descendentes por Escritura Pública ou decisão judicial. Juntar no processo cópia da referida escritura ou do ato judicial;

Presença obrigatória do requerente (aposentado ou pensionista) no ato da protocolização para assinar o requerimento ou procuração do INSS ou procuração feita em cartório, para casos de impossibilidade de comparecimento do requerente;

Os documentos deverão ser apresentados para análise primeiramente, para posterior formalização do pedido, caso todos os requisitos necessários atendam às normas previstas;

Se o pedido não for analisado até o lançamento do IPTU do próximo exercício, e ocorrer o lançamento, o Interessado poderá apresentar Impugnação de Lançamento para suspender a exigência do respectivo crédito tributário, apontando expressamente este motivo. (existência de processo de avaliação especial);

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br, ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.;

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional;

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica;

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

10 - ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS LOCADOS A TEMPLOS RELIGIOSOS

O Que é ?

Isenção para imóveis locados a templos religiosos (pedido de isenção de IPTU nos casos previstos em lei)

Quando é necessário?

Quando templos religiosos utilizam-se de imóveis locados e tenham interesse em obter a isenção de IPTU

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 5935/03;

Decreto Municipal 22293/03 (Revogado);

Decreto Municipal 25345/08;

Decreto Municipal 28366/10.

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão com os dados da Sociedade assinado por diretor/administrador ou procurador, preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Carteira de Identidade-RG e do Cadastro de Pessoa Física-CPF do representante legal da entidade religiosa requerente;

Inscrição Cadastral Mobiliária;

Estatuto onde constem as finalidades da entidade religiosa e ata de posse da atual diretoria;

Declaração do representante legal da entidade religiosa de que o imóvel locado destina-se exclusivamente à celebração de cultos religiosos;

CLI - Certificado de Licenciamento Integrado para demais enquadramentos e para MEI - Microempreendedor individual optante do VRE (cópia);

Certidão de matrícula do imóvel expedida pelo cartório de registro de imóveis de Guarulhos;

Contrato de Locação devidamente autenticada (firmado há pelo menos 12 meses antes do pedido);

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Procuração particular com firma reconhecida ou pública se o requerente for representante ou procurador.

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública;

Taxas Cobradas: Isento;

O título de propriedade é necessário quando não constar o nome do proprietário/locador no sistema;

A renovação deverá ser solicitada anualmente até o último dia do exercício que anteceder o lançamento do IPTU (sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação), devendo apresentar a mesma documentação do primeiro pedido;

Tratando-se de imóvel de propriedade da Instituição Religiosa, consultar o serviço Reconhecimento de Imunidade Tributária;

O benefício fiscal será concedido às entidades religiosas com atividade no Município há pelo menos 2 (dois) anos e que possuem contrato firmado há pelo menos 12 (doze)

meses anteriores ao pedido do benefício e no qual conste a responsabilidade do pagamento do ISPPTU pela entidade religiosa;

Se o pedido não for analisado até o lançamento do IPTU do próximo exercício, o Interessado poderá apresentar Impugnação de Lançamento para suspender a exigência do respectivo crédito tributário, apontando expressamente este motivo. (existência de processo de avaliação especial);

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br, ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL;

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

11 - ISENÇÃO DE IPTU PARA SOCIEDADES RECREATIVAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS

O Que é ?

Pedido de isenção de IPTU para sociedades recreativas, esportivas ou culturais

Quando é necessário?

Para atender ao interesse do contribuinte

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 2210/77 artigo 21 - inciso III

Decreto Municipal 6098/77

Lei Municipal 3737/90

Decreto Municipal 25345/08

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão com os dados da Sociedade assinado por diretor/administrador ou procurador, preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim)

IPTU - folha constando os dados cadastrais do imóvel do último ano de exercício

Título de Propriedade (se o imóvel não estiver cadastrado em nome do requerente)

Estatuto da entidade

Ata da última eleição da Diretoria

Balanco Financeiro encerrado no exercício anterior, assinado pelo contador e CRC

Certidão negativa de tributos mobiliários (Guarulhos)

Certidão negativa de tributos imobiliários (Guarulhos)

Certidão Negativa das entidades previdenciárias

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública

Taxas Cobradas: Isento

O prazo para a solicitação da isenção é até o dia 31 de dezembro do exercício anterior.

É necessário a apresentação de toda a documentação exigida no ato da protocolização do processo.

Se o pedido não for analisado até o lançamento do IPTU do próximo exercício, o Interessado poderá apresentar Impugnação de Lançamento para suspender a exigência do respectivo crédito tributário, apontando expressamente este motivo. (existência de processo de avaliação especial)

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br., ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

12 - ISENÇÃO DE IPTU ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE (APP)

O Que é ?

Pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana - IPTU às Áreas de Preservação Ambiental Permanente

(APP), proporcional à área preservada e desde que seja comprovada a efetiva preservação por laudos técnicos apresentados pelos proprietários ou responsáveis, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis

Quando é necessário?

Para atender ao interesse do contribuinte que possuir área de preservação ambiental permanente

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 6793/2010, artigos 62 e 63;

Decreto Municipal 28696/2011, artigos 125 a 130;

Lei Municipal 6253/2007, artigo 26;

Decreto Municipal 25345/2008;

Decreto Municipal 29353/2011;

Decreto Municipal 37151/2020.

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim);

IPTU para confirmar a Inscrição Cadastral;

Documento de propriedade do imóvel;

Contrato Social e CNPJ (cópia) quando se tratar de pessoa jurídica;

Procuração particular com firma reconhecida ou pública se o requerente for representante ou procurador;

Certidão negativa de tributos imobiliários (Guarulhos);

Laudo técnico assinado pelo proprietário e profissional habilitado pelo conselho de classe, com foto, planta de caracterização da vegetação conforme Resolução CONAMA nº 01/1994, com quadro de áreas total e de Preservação Permanente em metros quadrados;

Planta do plantio realizado (no caso de reflorestamento) assinada pelo proprietário e profissional habilitado pelo conselho de classe e memorial descritivo do plantio conforme Resolução SMA nº 08/2008, inclusive com foto;

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quitada do laudo técnico e/ou do memorial descritivo do plantio no caso de reflorestamento;

Comprovação da averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, da Área de Preservação Permanente à margem da matrícula do imóvel.

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública;

Taxas Cobradas: Isento;

O pedido da isenção deve ser solicitado até 30 (trinta) de setembro do ano anterior em que se deseja o desconto e renovado a partir da vigência da isenção a cada 3 (três) anos também até o dia 30 (trinta) de setembro do ano anterior em que desejar a renovação da isenção.

Considera-se como efetiva preservação da área para fins de aplicação da isenção, a integridade do solo e a existência de vegetação florestal consolidada e contínua, nas seguintes condições:

I - Remanescentes de vegetação primária;

II - Remanescentes de vegetação secundária nos estágios avançados, médio e inicial de regeneração, adotando-se os mesmos critérios definidos pela Resolução CONAMA nº 01/1994 ou norma que venha a substituí-la;

III - Reflorestamento com espécies nativas, conforme critérios da Resolução SMA nº 08/2008 ou norma que venha a substituí-la, implantados, que apresentem simultaneamente:

a) espaçamento mínimo de plantio com 3 (três) metros entre linhas e 2 (dois) metros entre plantas da mesma linha ou povoamento com densidade equivalente; e,

b) altura mínima de 1,5 (um e meio) metro contado do nível do solo.

A isenção do IPTU sobre a área de preservação ambiental permanente será cancelada nos seguintes casos:

I - Se o interessado não renovar o pedido, nos termos do Decreto Municipal 28696/2011;

II - Se for constatada a qualquer tempo e segundo parecer fundamentado, a degradação total ou parcial das áreas beneficiadas com a isenção do IPTU, independente de culpa ou dolo do responsável;

Se o pedido não for analisado até o lançamento do IPTU do próximo exercício, o Interessado poderá apresentar Impugnação de Lançamento para suspender a exigência do respectivo crédito tributário, apontando expressamente este motivo. (existência de processo de avaliação especial);

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br, ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL;

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional;

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

13 - ISENÇÃO EX-COMBATENTES

O Que é ?

Pedido de isenção de IPTU aos ex-combatentes, que prestaram serviços em zona de guerra, comprovadamente

Quando é necessário?

Até dia 31 de agosto do exercício que antecede ao pedido

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 3049/85;

Lei Municipal 3737/90;

Lei Municipal 4245/93;

Lei Municipal 5979/03;

Decreto Municipal 25345/08;

Decreto Municipal 37151/2020.

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim);

Documento de propriedade (se não estiver cadastrado);

IPTU - folha constando os dados cadastrais de todas as inscrições de IPTU dos imóveis a serem isentos, do último ano de exercício, se for o primeiro pedido;

Certidão comprovando a prestação em zona de guerra (se for 1º pedido);

Atestado de Óbito (em caso de 1º pedido em nome da viúva).

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública;

Taxas Cobradas: Isento;

Todos os anos formalizar processo administrativo para o pedido de recadastramento de isenção para Ex-combatentes;

O beneficiário deverá estar presente no ato do pedido;

Se o pedido não for analisado até o lançamento do IPTU do próximo exercício, o Interessado poderá apresentar Impugnação de Lançamento para suspender a exigência

do respectivo crédito tributário, apontando expressamente este motivo. (existência de processo de avaliação especial);

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br., ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL;

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional;

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica;

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

14 - TRANSFERÊNCIA DE ISENÇÃO DE IPTU CONCEDIDA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O Que é ?

É a transferência da isenção de IPTU concedida ao aposentado (a) ou pensionista que tenha vendido o imóvel objeto da isenção, e adquirido um novo imóvel, para o qual requer o benefício.

Quando é necessário?

Quando o imóvel beneficiado pela isenção é vendido, e o (a) aposentado (a) ou pensionista requer a isenção para um outro imóvel, desde que a venda do antigo e a compra do atual tenha ocorrido dentro do mesmo exercício.

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Artigo 44 da Lei Municipal 6793/10.

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim);

Documento de compra e venda do imóvel beneficiado com a isenção (original e cópia simples);

Documento de compra e venda do imóvel que deseja a isenção (original e cópia simples).

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública;

Taxas Cobradas: Isento;

A transferência da isenção do IPTU só será realizada quando a venda do imóvel isento e a aquisição do imóvel a isentar, tenha ocorrido dentro do mesmo exercício;

Se a venda e a compra tenham ocorrido em exercícios diferentes, solicitar o cancelamento da isenção para o imóvel isento e novo pedido de isenção para o imóvel atual;

Apresentar os títulos de propriedade na forma original para atualização do cadastro imobiliário, e cópia simples para inserção no processo de transferência COM DATA DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA;

O contribuinte ou responsável é obrigado a comunicar ao fisco municipal dentro do prazo de 60 dias;

Se o pedido não for analisado até o lançamento do IPTU do próximo exercício, o Interessado poderá apresentar Impugnação de Lançamento para suspender a exigência do respectivo crédito tributário, apontando expressamente este motivo. (existência de processo de avaliação especial);

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br, ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL;

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional;

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

15 - CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% NO VALOR DO IPTU PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS EM VIAS PÚBLICAS ONDE SÃO REALIZADAS FEIRAS LIVRES OU COMBOIOS

O Que é ?

Concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor anual do IPTU para imóveis localizados em vias públicas onde são realizadas feiras-livres ou comboios

Quando é necessário?

A concessão é feita automaticamente pela Prefeitura no ato do lançamento do imposto e não depende de pedido do contribuinte

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 6793/10, artigo 67

Lei Municipal 6413/08

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim);

Documento de propriedade (se o imóvel não estiver cadastrado em nome do requerente)

Notificação de lançamento do IPTU;

Procuração particular com firma reconhecida ou pública se o requerente for representante ou procurador

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública

Taxas Cobradas: Isento

Serão igualmente beneficiados com o desconto os imóveis localizados à Rua Bezera de Menezes, localizada no Jardim Tranquilidade, onde eventualmente é realizada feira-livre, devido à ocupação do pátio de estacionamento da Associação Atlético Flamengo.

Também serão beneficiados com o desconto os imóveis lindeiros às vias utilizadas para a realização da feira ou comboio, cujo o trecho do logradouro compreenda a instalação de barracas, impossibilitando o acesso de veículos ao imóvel.

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br, ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

16 - CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% NO VALOR DO IPTU PARA TERRENO VAGO COM PROJETO DE CONSTRUÇÃO APROVADO E OBRA EM ANDAMENTO

O Que é ?

Pedido de desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do IPTU por 2 (dois) anos consecutivos para terrenos vazios que tiveram projeto de construção aprovado com alvará emitido para construção estritamente residencial

Quando é necessário?

Para atender ao interesse do contribuinte que possuir alvará para construção aprovado e dentro da validade

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 6793/2010, artigo 66

Decreto Municipal 28696/2011, artigos 131 a 135

Decreto Municipal 25345/2008

Decreto Municipal 37151/2020

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim)

IPTU para confirmar a Inscrição Cadastral

Título de Propriedade (se o imóvel não estiver cadastrado em nome do requerente)

Contrato Social e CNPJ (cópia) quando se tratar de pessoa jurídica

Procuração particular com firma reconhecida ou pública se o requerente for representante ou procurador (cópia autenticada)

Cópia da planta completa de construção aprovada pela prefeitura

Alvará de construção

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública

Taxas Cobradas: Isento

Prazo para solicitação até 30 de outubro do ano anterior em que desejar o desconto.

O benefício do desconto não é permitido para a construção de condomínios.

O desconto é improrrogável e concedido apenas uma vez por dois anos consecutivos.

Ser proprietário de um único imóvel no município.

O imóvel não pode ter débitos. Todos os tributos devem estar quitados.

O desconto será cancelado caso o contribuinte não conclua a obra nova durante o período dos dois anos da vigência do benefício. O término da obra deverá ser comprovado pelo contribuinte até o último dia do segundo ano da vigência do desconto com a juntada obrigatória da cópia do Habite-se ou Certificado de Conclusão da obra ao processo da solicitação do desconto para comprovar o término da construção, sob pena de lançamento de carnê de cobrança retroativa dos dois anos que foram concedidos os descontos. Caso o município não possua tal documento deverá ser anexado protocolo de solicitação do pedido de Habite-se ou do Certificado de Conclusão juntamente com atestado de conclusão emitido pelo profissional responsável pela obra.

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br., ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

17 - CONCESSÃO DE DESCONTO DE IPTU PARA IMÓVEIS COM ARBORIZAÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO E ÁREAS PERMEÁVEIS NO TERRENO

O Que é ?

Pedido de desconto de IPTU para imóveis edificadas com árvore (s) no passeio público e/ou cobertura vegetal no terreno de acordo com os requisitos descritos no campo Informações Complementares

Quando é necessário?

Para atender ao interesse do contribuinte que possua árvore no passeio público em frente ao seu imóvel ou áreas permeáveis no terreno

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 6793/2010, artigo 60

Decreto Municipal 28696/2011, artigos 112 a 117

Decreto Municipal 25345/2008

Decreto Municipal 37151/2020

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão constando o número de árvores plantadas no passeio público e/ou o tamanho da cobertura vegetal no terreno, preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim)

Notificação do IPTU para confirmar a Inscrição Cadastral

Título de Propriedade (se o imóvel não estiver cadastrado em nome do requerente)

Procuração particular com firma reconhecida ou pública se o requerente for representante ou procurador (cópia autenticada)

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública;

Taxas Cobradas: Isento;

O pedido do desconto deve ser solicitado até 30 (trinta) de setembro do ano anterior em que se deseja o desconto e renovado a cada 3 (três) anos também até o dia 30 (trinta) de setembro do ano anterior em que desejar a renovação do desconto;

A porcentagem do desconto ocorrerá de acordo com as seguintes situações:

I - para imóveis edificados horizontais (R1, R2, R3 e não residencial NR): até 2% (dois por cento), quando possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, escolhidas entre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação, conforme abaixo:

a) em 2 % (dois por cento) no valor do IPTU, aos imóveis com até 1(uma) árvore plantada no passeio público contíguo à sua frente, que possuam até 10 (dez) metros lineares de testada total do imóvel;

b) em 2% (dois por cento) no valor do IPTU, aos imóveis com mais de 1 (uma) árvore plantada no passeio público contíguo à sua frente, a cada 10 (dez) metros lineares de testada total.

II - possuírem no perímetro de seu terreno áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal, adotando-se os seguintes descontos:

a) para imóveis edificados horizontais (R1, R2, R3 e não residencial - NR): até 2% (dois por cento);

b) para condomínios edificados horizontais ou verticais (R4 e condomínios não residenciais): até 1% (um por cento).

Os descontos previstos no item II, letras a e b acima, serão graduados da seguinte forma:

I - para imóveis edificados horizontais (R1, R2 e não residencial):

a) 1% (um por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetiva permeável de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) em relação à área total do terreno;

b) 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetivamente permeável acima de 10% (dez por cento) em relação à área total.

II - condomínios edificados horizontais ou verticais (R3 e R4 e condôminos não residenciais NR):

a) 0,5% (meio por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetiva permeável superior a 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) em relação à área total do terreno;

b) 1% (um por cento) de desconto para os imóveis com área efetivamente permeável superior a 25% (vinte e cinco) por cento em relação à área total do terreno.

Poderão ser cumulativos os descontos previstos nos casos de condomínios residenciais horizontais, quando a medida ambiental for implantada pelo condomínio em relação à área comum e pelo proprietário em relação à sua unidade autônoma.

O benefício deste desconto não se aplica aos imóveis caracterizados como sítios de recreio.

Esclarecimento quanto à categoria de uso residencial (R) e não residencial (NR):

A categoria de uso residencial (R) subdivide-se em:

a) R1: uma unidade habitacional por lote - casas isoladas;

b) R2: conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente e/ou sobrepostas;

c) R3: condomínio constituído por duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente e/ou superpostas;

R4: conjunto residencial vertical constituído em condomínio por mais de duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente.

A categoria de uso não residencial (NR) subdivide-se em:

a) Comercial (C): estabelecimento destinado às atividades de comércio em geral, local ou diversificado, varejista ou atacadista;

b) Prestação de serviços (S): estabelecimento destinado às atividades de prestação de serviços em geral e às atividades de cunho institucional;

c) Industrial (I): atividade que envolva processos de transformação, de beneficiamento, de montagem ou acondicionamento de bens intermediários, de capital ou de consumo.

Os pedidos somente serão analisados se os dados constantes no cadastro do IPTU estiverem devidamente atualizados pelos sujeitos passivos (nome do proprietário e/ou do responsável) do IPTU ou seus representantes legais.

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br., ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

18 - CONCESSÃO DE DESCONTO DE IPTU POR IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS AMBIENTAIS "IPTU VERDE"

O Que é ?

Pedido de desconto de no máximo 20% no valor do IPTU por cinco anos consecutivos para os imóveis edificados que adotem pelo menos duas das medidas ambientais previstas na legislação

Quando é necessário?

Para atender ao interesse do contribuinte que tiver as medidas ambientais implantadas no imóvel

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 6793/2010, artigo 61;

Decreto Municipal 28696/2011, artigos 118 a 124;

Decreto Municipal 25345/2008;

Decreto 37151/2020.

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão constando no mínimo 2 (duas) medidas ambientais implantadas, preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim);

Notificação do IPTU para confirmar a Inscrição Cadastral;

Título de Propriedade (se o imóvel não estiver cadastrado em nome do requerente);

Contrato Social e CNPJ (cópia) quando se tratar de pessoa jurídica;

Fotos e/ou laudos técnicos assinados por profissional habilitado de acordo com cada medida ambiental implantada no imóvel;

Procuração particular com firma reconhecida ou pública se o requerente for representante ou procurador (cópia autenticada)

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública;

Taxas Cobradas: Isento;

Prazo para solicitação do desconto até 30 de setembro do ano anterior em que desejar o desconto;

O requerimento precisa estar fundamentado com quais medidas ambientais estão implantadas no imóvel;

A porcentagem de desconto ocorrerá de acordo com a implantação das seguintes medidas ambientais:

I - sistema de captação da água da chuva: 3% (três por cento) de desconto;

II - sistema de reuso de água: 3% (três por cento) de desconto;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: 3% (três por cento) de desconto;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar: 3% (três por cento) de desconto;

V - construções com material sustentável: 3% (três por cento) de desconto;

VI - utilização de energia passiva: 3% (três por cento) de desconto;

VII - sistema de utilização de energia eólica: 5% (cinco por cento) de desconto;

VIII - instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura: 3% (três por cento) de desconto.

O desconto será concedido por uma única vez para cada medida ambiental implantada, sendo permitida a cumulação de diversas medidas ambientais, desde que não ultrapasse o limite de 20% de desconto do IPTU;

Se o pedido for deferido, o desconto será concedido por cinco anos improrrogáveis, sem necessidade de renovação anual.

É permitida a concessão de novo desconto para cada nova medida ambiental implantada no mesmo imóvel.

O imóvel tem que ser edificado. Não pode ser terreno vago.

O imóvel não pode ter débitos. Todos os tributos tem que estar quitados.

Ter implantado no imóvel pelo menos duas medidas ambientais descritas no campo Informações Complementares.

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br, ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

19 - CONCESSÃO DE DESCONTO DE IPTU POR IMPLANTAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Que é ?

Pedido de desconto de 5% (cinco por cento) no valor do IPTU por cinco anos consecutivos a ser concedido exclusivamente aos condomínios horizontais ou verticais, que, comprovadamente destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento

Quando é necessário?

Para atender o interesse do contribuinte que tiver esta medida ambiental implantada no condomínio

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 6793/2010 - Artigo 61;

Decreto Municipal 28696/2011- Artigos 118 a 124;

Decreto Municipal 25345/2008;

Portaria 015/2011 Publicada em 17/06/2011;

Decreto Municipal 37151/2020.

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão constando no mínimo 2 (duas) medidas ambientais implantadas, preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim);

Identificação do condomínio, localização e Inscrições Cadastrais Imobiliárias;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia autenticada da constituição do condomínio;

Cópia autenticada do instrumento de nomeação do síndico;

Procuração particular com firma reconhecida ou pública se o requerente for representante ou procurador;

Documentos comprobatórios de destinação e recebimento de resíduos sólidos para reciclagem (§ 4º do artigo 121 do Decreto) e indicar a segunda, ou demais medidas ambientais implantadas pelo condomínio (artigo 61 da Lei Municipal).

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública

Taxas Cobradas: Isento

Prazo para solicitação do desconto até 30 de setembro do ano anterior em que desejar o desconto.

O requerimento deverá estar fundamentado com quais medidas ambientais estão implantadas, sendo no mínimo duas

A porcentagem de desconto ocorrerá de acordo com as demais medidas ambientais implantadas no local

O desconto será concedido por uma única vez, sendo permitida a cumulação de diversas medidas ambientais, desde que não ultrapasse o limite de 20% de desconto do IPTU

Se o pedido for deferido, o desconto será concedido por cinco anos improrrogáveis, sem necessidade de renovação anual

É permitida a concessão de novo desconto para cada nova medida ambiental implantada no local

Após a abertura do processo de isenção pelo condomínio, o proprietário de cada unidade que quiser se beneficiar do desconto, individualmente, deverá solicitar através de ordem de anexo ao processo do condomínio, processo específico.

Para obter o incentivo, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias perante o Município

Para o condomínio horizontal ou vertical que solicitar o desconto pela implantação da separação de resíduo sólido, este deverá oferecer à reciclagem, anualmente, uma quantidade mínima em quilogramas que deverá ser entregue às cooperativas, entidades e empresas privadas devidamente constituídas no município de Guarulhos e devidamente credenciada pela Secretaria de Serviços Públicos do município. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser corretamente separados e entregues totalmente isentos de material orgânico. A entrega do material deverá ser comprovada por meio de recibo onde conste identificação do condomínio, pesagem em quilogramas e data de entrega.

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br, ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

20 - EXTENSÃO DO DESCONTO DE IPTU VERDE OU POR SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA OS CONDÔMINOS

O Que é ?

Extensão de benefício de desconto de IPTU por implantação de separação de resíduos sólidos e por implantação de medidas ambientais IPTU VERDE aos condôminos, quando o condomínio já obteve o benefício.

Quando é necessário?

Quando o proprietário de uma ou mais unidade de imóvel(is) dentro do condomínio quiser solicitar a isenção para sua(s) unidade(s)

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 6793/2010

Decreto Municipal 28696/2011

Decreto Municipal 25345/2008

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão para formalizar processo administrativo individual, constando no mínimo 2 (duas) medidas ambientais implantadas, preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim)

Documento de propriedade (se o imóvel não estiver cadastrado em nome do requerente)

Procuração particular com firma reconhecida ou pública se o requerente for representante ou procurador;

Notificação de lançamento do IPTU;

Notificação da Prefeitura da concessão do benefício ao condomínio.

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública

Taxas Cobradas: Isento

Pedido de desconto de no máximo 20% no valor do IPTU por cinco anos consecutivos para os imóveis edificados que adotem pelo menos duas das medias ambientais previstas na legislação.

O imóvel tem que ser edificado. Não será concedido desconto para terreno vago

A inscrição do imóvel a qual requer o desconto deverá estar em dia com suas obrigações tributárias perante o município

O condomínio já deverá ter solicitado o benefício

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br., ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

21 - NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU PARA PRODUTOR RURAL

O Que é ?

Reconhecimento de "não incidência" tributária para o IPTU relativo ao imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial

Quando é necessário?

Quando o produtor rural possuir imóvel em zona urbana no município e o utilizar para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 2210/77, artigo 08, inciso I

Decreto Municipal 6098/77

Decreto Municipal 17415/92

Decreto Municipal 25345/08

Decreto Municipal 28696/11, artigos 09 a 11

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão constando no mínimo 2 (duas) medidas ambientais implantadas, preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim)

Título de Propriedade (se o imóvel não estiver cadastrado em nome do requerente)

IPTU para confirmar a Inscrição Cadastral

Notas Fiscais do exercício do pedido de Produtor Rural emitidas

Notas fiscais recebidas pelo Produtor Rural relacionadas as atividades rurais

Livro caixa de atividade rural devidamente registrado

Cópia dos documentos que deram origem aos lançamentos

Imposto de renda de Pessoa Jurídica-IRPJ

Inscrição como produtor rural junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Procuração (se for representante)

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública

Taxas Cobradas: Isento

O pedido de não incidência deverá ser protocolado até o último dia do ano anterior para o qual pretenda o início da não incidência. Deferida a não incidência do IPTU, esta será estendida aos dois anos subsequentes.

O proprietário do imóvel deverá comprovar a cada dois anos ou, quando solicitado pela Prefeitura por meio de requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios, que utiliza e permanece utilizando o imóvel com a finalidade de produção rural.

Entende-se por imóvel utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial aquele que, cumulativamente:

I - o proprietário ou o responsável pela exploração comprove a inscrição, como produtor rural, junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

II - possuir produção satisfatória, de acordo com a área, a aptidão de uso do solo e seu nível de manejo, a ser demonstrada por meio de documentação fiscal hábil.

Para a concessão do pedido de não incidência do IPTU além da análise do setor competente da Secretaria de Finanças, poderá, a critério da Prefeitura, ser complementada com diligência técnica e parecer elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente para a verificação da produção e demais condições.

Se o pedido não for analisado até o lançamento do IPTU do próximo exercício, o Interessado poderá apresentar Impugnação de Lançamento para suspender a exigência do respectivo crédito tributário, apontando expressamente este motivo. (existência de processo de avaliação especial)

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br, ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

22 - RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE IPTU E ISSQN

O Que é ?

Solicitação de Imunidade Tributária referente ao ISSQN (prestação de serviços) e IPTU (imóveis) das Entidades Religiosas, Assistenciais, Educacionais, de Partidos Políticos e Sindicais sem fins lucrativos

Quando é necessário?

Quando a entidade não possuir fins lucrativos e atender os requisitos da Constituição Federal

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Constituição Federal - artigo 150, inciso VI, letras "b" e "c" e parágrafo 4º

Lei Orgânica do Município - artigo 320, inciso VI, letras "b" e "c" e parágrafo 3º

Decreto Municipal 28696/2011, artigos 12 a 19

Instrução Normativa 01/2011-SF (Publicada no Diário Oficial de 05/07/2011 Pg. 9)

Decreto Municipal 25345/08

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão com o nome e os dados da Sociedade, contendo a assinatura do diretor/administrador ou procurador, preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim)

Estatuto e suas alterações ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na JUCESP ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (cópia)

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

Comprovantes das finalidades essenciais de exercícios (Ata, Convites, Palestras etc... Com o endereço do imóvel e data da atividade)

Balanço Financeiro encerrado no exercício anterior, assinado pelo contador e CRC (menos para entidades religiosas)

Ata da última eleição da Diretoria

Título de Propriedade

IPTU para confirmar a Inscrição Cadastral

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública

Taxas Cobradas: Isento

A imunidade tributária compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades imunes.

Instituição de educação é aquela que presta serviços de ensino escolar básico, técnico ou superior, devidamente credenciada pelos órgãos da União, do Estado ou do Município, conforme o caso, e cujos cursos são autorizados por aqueles órgãos.

Constatado que o beneficiário deixou de comunicar à Secretaria de Finanças a cessação das condições que implicaram a concessão da imunidade, será cobrado o imposto monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

Periodicamente, por um período não superior a 3 (três) anos, a Secretaria de Finanças expedirá Ordem de Programação Fiscal para verificação e análise das condições exigidas para manutenção do benefício Constitucional devendo a entidade ser notificada para a apresentação dos documentos necessários.

Deverá ser formalizado um único processo de imunidade tributária de ISSQN e IPTU.

Demais Esclarecimentos:

Considera-se sem fins lucrativos, a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Entende-se por educação básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aquela formada pela educação infantil, fundamental e ensino médio ou técnico.

Instituição de assistência social é aquela cadastrada em um dos Conselhos de Assistência Social das esferas governamentais: União, Estado ou Município.

As instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, são aquelas que exercem atividades complementares às do Estado, sendo estas colocadas à disposição da população em caráter geral.

Se o pedido não for analisado até o lançamento do IPTU do próximo exercício, o Interessado poderá apresentar Impugnação de Lançamento para suspender a exigência do respectivo crédito tributário, apontando expressamente este motivo. (existência de processo de avaliação especial)

O acompanhamento do andamento do processo deverá ser feito tão somente pela Internet na página da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br, ou em casos excepcionais, presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão - Rede FACIL.

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica.

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.

23 - REMISSÃO DE CRÉDITO (IPTU), TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E ISSQN (APENAS CONSTRUÇÃO CIVIL) - LEI 4458/93

O Que é ?

Remissão de impostos, taxas ou contribuições em decorrência de incapacidade econômico-financeira.

Tributos: IPTU e ISSQN - apenas construção civil;

Taxas: Taxas de coleta e remoção de lixo, conservação e limpeza pública, iluminação pública, extinção de incêndios;

Contribuição: Contribuição de Melhorias.

Quando é necessário?

Quando o requerente/proprietário tiver débito de algum (uns) dos tributos ou taxas descritos acima e não conseguir efetuar o pagamento por incapacidade financeira

Forma de atendimento: Presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão – Rede FACIL.

Prazo previsto para execução: 120 dias (observando-se a ordem cronológica de protocolo dos processos e os casos prioritários previstos em lei), podendo ser prorrogado ou reduzido em situações excepcionais.

Legislação Aplicável:

Lei Municipal 4458/93;

Lei Municipal 5917/03;

Decreto Municipal 25345/08.

Documentos necessários apresentar os originais acompanhados de cópias simples ou cópias autenticadas:

Requerimento padrão preenchido e assinado conforme artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 21.066/2000;

Documentos de identificação pessoal do interessado (RG, CPF ou CNH e outros autorizados em lei para este fim)

Título de Propriedade (se o imóvel não estiver cadastrado em nome do requerente)

IPTU (boleto)

Informações complementares:

Sujeito à aprovação do órgão competente da Administração Pública;

Taxas Cobradas: Isento;

Para imóveis com até 460,00 m² de área territorial e 200,00 m² de área predial;

Ser proprietário de um único imóvel, no qual resida;

O imóvel tem que estar regularizado constando, área construída;

O requerente estiver regularmente inscrito no Cadastro Municipal em relação ao imóvel objeto do favor fiscal;

Não serão prestadas informações do processo por telefone, por tratar de processo sujeito ao Sigilo Fiscal, conforme artigo 198 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional;

Caso o Interessado tenha urgência na solução do processo, deverá encaminhar Ordem de Anexo, para encarte no referido processo, informando tal circunstância, que deverá estar fundamentada com o motivo e os documentos que se justifica;

O protocolo do processo sem a documentação mínima apontada acima poderá causar o indeferimento do pedido.